



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 439/2014

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Icarai de Minas/MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, Normativa e Deliberativa:

1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

1 - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;

2 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental;

3 - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

I. Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II. Formular e implementar políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

III. Formular e implementar as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII. Expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental, após deliberação do CODEMA;
- VIII. Formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X. Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI. Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII. Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII. Articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Planejamento, Obras Públicas e Urbanismo, Saneamento e Limpeza Pública, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV. Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI. Acionar o CODEMA e implementar as suas deliberações;
- XVII. Submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
- XVIII. Submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

I. Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II. Prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III. Dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV. Promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA, criado pela Lei 294/09, deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icarai de Minas, 19 de dezembro de 2014.



RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL